



PROJETO DE LEI Nº 1.847, DE 2024.

Estabelece regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e para o adicional sobre a Cofins-Importação previsto no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.779, de 25 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e 13.988, de 14 de abril de 2020; e revoga dispositivos dos Decretos-Lei nºs 1.737, de 20 de dezembro de 1979, e 2.323, de 26 de fevereiro de 1987, e das Leis nºs 9.703, de 17 de novembro de 1998, e 11.343, de 23 de agosto de 2006, e a Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº , DE 2024.

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º:

Art. 8º Se um imóvel que foi objeto do disposto nos arts. 6º e 7º, for vendido ou baixado nos próximos 15 (quinze) anos da atualização, o ganho de capital será calculado da seguinte forma:

$GK = \text{Valor da venda} - [\text{Custo antes da atualização} + (\text{Diferencial atualizado} \times \text{Percentual})]$.

GK = Ganho de capital.

Custo antes da atualização = Valor do bem imóvel antes da atualização.

Diferencial atualizado = Valor acrescido ao valor original em razão do benefício dos artigos 6º ou 7º.

Percentual: Percentual proporcional ao tempo decorrido entre a atualização e a venda, conforme alíquotas no



* C D 2 4 7 6 5 2 4 9 2 4 0 0 *



CAMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA

parágrafo único.

Parágrafo único. O percentual aplicado ao *Diferencial atualizado* será:

I – 0% (zero por cento), se a venda ocorrer em até 36 (trinta e seis) meses após a atualização;

II – 8% (oito por cento), se a venda ocorrer entre 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses;

III – 16% (dezesseis por cento), se a venda ocorrer entre 48 (quarenta e oito) e 60 (sessenta) meses;

IV – 24% (vinte e quatro por cento), se a venda ocorrer entre 60 (sessenta) e 72 (setenta e dois) meses;

V – 32% (trinta e dois por cento), se a venda ocorrer entre 72 (setenta e dois) e 84 (oitenta e quatro) meses;

VI – 40% (quarenta por cento), se a venda ocorrer entre 84 (oitenta e quatro) e 96 (noventa e seis) meses;

VII – 48% (quarenta e oito por cento), se a venda ocorrer entre 96 (noventa e seis) e 108 (cento e oito) meses;

VIII – 56% (cinquenta e seis por cento), se a venda ocorrer entre 108 (cento e oito) e 120 (cento e vinte) meses;

IX – 62% (sessenta e dois por cento), se a venda ocorrer entre 120 (cento e vinte) e 132 (cento e trinta e dois) meses;

X – 70% (setenta por cento), se a venda ocorrer entre 132 (cento e trinta e dois) e 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

XI – 78% (setenta e oito por cento), se a venda ocorrer entre 144 (cento e quarenta e quatro) e 156 (cento e cinquenta e seis) meses;

XII – 86% (oitenta e seis por cento), se a venda ocorrer entre 156 (cento e cinquenta e seis) e 168 (cento e sessenta e oito) meses;

XIII – 94% (noventa e quatro por cento), se a venda ocorrer entre 168 (cento e sessenta e oito) e 180 (cento e oitenta) meses;

XIV – 100% (cem por cento), se a venda ocorrer após 180 (cento e oitenta) meses da atualização.



* C D 2 4 7 6 5 2 4 9 2 4 0 0 *



CAMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de mera emenda de redação, principalmente, para melhorar a definição do termo "DTA". No projeto, está com o significado de "diferencial de custo tributado a título de atualização", cujo interpretação não é clara. Nossa proposta é alterar a sigla de DTA para "diferencial atualizado", cujo significado é valor acrescido ao valor original em razão do benefício dos artigos 6º ou 7º.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputada **BIA KICIS**

PL/DF

Apresentação: 11/09/2024 18:37:34.223 - PLEN
EMP 15 => PL 1847/2024

EMP n.15





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Bia Kicis)

Estabelece regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e para o adicional sobre a Cofins-Importação previsto no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.779, de 25 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e 13.988, de 14 de abril de 2020; e revoga dispositivos dos Decretos-Lei nºs 1.737, de 20 de dezembro de 1979, e 2.323, de 26 de fevereiro de 1987, e das Leis nºs 9.703, de 17 de novembro de 1998, e 11.343, de 23 de agosto de 2006, e a Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009.

Assinaram eletronicamente o documento CD247652492400, nesta ordem:

- 1 Dep. Bia Kicis (PL/DF) - LÍDER
- 2 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

